



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

MENSAGEM Nº 37/2025/PMC

Coari, 22 de dezembro de 2025.

Senhores Membros da Câmara Municipal de Coari,

Tenho a honra de submeter à apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa, nos termos do art. 78, III da Lei Orgânica do Município de Coari, o incluso Projeto de Lei que institui o Programa Municipal “Coari Moradia Segura”, destinado a garantir assistência técnica pública e gratuita às famílias de baixa renda para construção, reforma, ampliação e regularização de suas moradias.

A proposta tem fundamento na Lei Federal nº 11.888/2008, que assegura às famílias de baixa renda o direito à Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social (ATHIS), bem como nas diretrizes do Estatuto da Cidade e nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, do direito à moradia e da função social da propriedade.

Em nosso município, é comum encontrarmos famílias que possuem casa própria, mas vivem em condições estruturais precárias, improvisações construtivas e situações de risco que comprometem a segurança, a saúde e a qualidade de vida. Muitas dessas famílias não dispõem de recursos para contratar profissionais habilitados, o que torna as obras ainda mais vulneráveis.

O Programa “Coari Moradia Segura” busca enfrentar essa realidade por meio de:

- elaboração de projetos arquitetônicos e complementares;
- acompanhamento técnico de obras;
- vistorias e emissão de laudos;
- orientação às famílias sobre construção segura;
- apoio à regularização urbanística e edilícia.

O Projeto de Lei estabelece critérios objetivos de seleção, priorizando idosos, pessoas com deficiência, famílias chefiadas por mulheres, moradores em áreas de risco e beneficiários de programas sociais, garantindo transparência, justiça social e controle administrativo.

Trata-se de política pública moderna e preventiva, que reduz riscos de acidentes, fortalece a política habitacional municipal e promove a utilização correta de recursos públicos, em consonância com as boas práticas recomendadas pelos órgãos de controle.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

Estamos convictos de que o “Coari Moradia Segura” será instrumento fundamental para proteger vidas, qualificar as moradias populares e promover dignidade às famílias coarienses.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei, certos de que esta Casa Legislativa compartilhará do propósito de melhorar a qualidade de vida da população coariense.

Atenciosamente,

MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 37, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

Institui o Programa Municipal “Coari Moradia Segura”, dispõe sobre a oferta de Assistência Técnica Pública e Gratuita para Habitação de Interesse Social.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 78, IV da Lei Orgânica do Município de Coari, faço saber que a Câmara Municipal de Coari aprovou e eu sanciono a presente Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal “Coari Moradia Segura”, destinado a garantir assistência técnica pública e gratuita às famílias de baixa renda, para:

- I – elaboração de projetos arquitetônicos e complementares;
- II – acompanhamento e fiscalização de obras de construção, reforma ou ampliação;
- III – melhoria das condições de segurança, salubridade e acessibilidade das moradias;
- IV – apoio à regularização edilícia e urbanística.

Art. 2º O Programa tem por fundamento a Lei Federal nº 11.888/2008 e objetiva:

- I – promover moradia digna e segura;
- II – reduzir riscos de desabamento, acidentes e insalubridade;
- III – combater improvisações construtivas que coloquem vidas em risco;
- IV – integrar políticas habitacionais e de assistência social no Município.

CAPÍTULO II

DO PÚBLICO-ALVO

Art. 3º Poderão ser beneficiárias as famílias que atendam cumulativamente:

- I – renda familiar mensal de até 3 (três) salários mínimos;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

- II – residência no Município por, no mínimo, 03 (três) anos;
- III – titularidade, posse legítima ou processo de regularização fundiária em curso;
- IV – moradia em condições precárias ou com risco estrutural, comprovado por laudo técnico.

Parágrafo único. Terão prioridade:

- I – idosos;
- II – pessoas com deficiência;
- III – famílias chefiadas por mulheres;
- IV – moradores em áreas de risco;
- V – famílias inscritas em programas sociais do Município;
- VI – famílias residentes em estruturas flutuantes.

CAPÍTULO III

DOS SERVIÇOS OFERTADOS

Art. 4º O Programa “Coari Moradia Segura” poderá fornecer, entre outros:

- I – projetos arquitetônicos, elétricos, estruturais e hidrossanitários;
- II – estudos de viabilidade e memoriais descritivos;
- III – acompanhamento e orientação técnica da obra;
- IV – vistoria e emissão de laudos de risco;
- V – assistência para regularização administrativa e registro;
- VI – apoio e supervisão técnica a projetos de mutirão e autoconstrução assistida, nos quais a mão de obra é fornecida pela própria comunidade ou família beneficiária.

§1º A assistência técnica não substitui as licenças e autorizações exigidas pela legislação;

§2º Sempre que necessário, o Município poderá fornecer manual simplificado de construção segura aos beneficiários.

CAPÍTULO IV

DA EXECUÇÃO

Art. 5º A execução do Programa poderá ser realizada:

- I – por equipes técnicas próprias do Município;
- II – mediante convênios com universidades, conselhos profissionais, entidades sem fins lucrativos ou órgãos públicos;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

III – mediante contratação de serviços especializados, conforme a legislação de licitações.

Parágrafo Único. A celebração de convênios ou contratos com terceiros para a execução do Programa deverá ser precedida de processo de seleção que garanta a isonomia, devendo o instrumento correspondente definir, obrigatoriamente:

- a) Metas de desempenho e número de famílias a serem atendidas;
- b) Metodologia de trabalho e padrões de qualidade dos serviços;
- c) Mecanismos de fiscalização pelo Município e de prestação de contas pelo conveniado/contratado.

Art. 6º A seleção dos beneficiários ocorrerá por edital público, contendo critérios objetivos, documentação exigida e prazos.

Art. 7º Será constituída Comissão Municipal de ATHIS, composta por representantes:

- I – da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II – da Secretaria Municipal de Obras;
- III – da Secretaria Municipal de Planejamento;
- IV – da Secretaria Municipal de Terras e Habitação.

§1º Compete à Comissão analisar pedidos, emitir pareceres e acompanhar a execução;

§2º As decisões deverão ser fundamentadas.

CAPÍTULO V

DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE

Art. 8º O Município realizará vistorias técnicas antes, durante e após a execução dos serviços.

Art. 9º O beneficiário compromete-se a:

- I – seguir orientações técnicas recebidas;
- II – não alterar o projeto sem autorização;
- III – permitir o acesso das equipes para fiscalização.

Art. 10. O descumprimento das obrigações poderá resultar em:

- I – desligamento do Programa;
- II – suspensão temporária de novos atendimentos.

CAPÍTULO VI

DAS VEDAÇÕES

Art. 11. É vedada a utilização do Programa para:



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

- I – obras com finalidade comercial ou de luxo;
- II – imóveis alugados;
- III – intervenções que contrariem normas urbanísticas, ambientais ou de segurança;
- IV – imóveis com decreto de utilidade pública ou interesse social para fins de desapropriação.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Cada núcleo familiar poderá ser atendido uma única vez por este Programa, salvo situações excepcionais devidamente justificadas.

Art. 13. O Programa poderá articular-se com outras políticas municipais, especialmente com os programas “Morar com dignidade” e “Coari morar melhor”.

Art. 14. O Poder Executivo, ao regulamentar esta Lei, deverá instituir e dar publicidade anual aos indicadores de desempenho do Programa "Coari Moradia Segura", que deverão medir, no mínimo:

- I – número de famílias atendidas por modalidade de serviço;
- II – redução percentual de imóveis em situação de risco estrutural na área de abrangência do programa;
- III – número de unidades habitacionais que obtiveram regularização edilícia com o apoio do Programa;
- IV – nível de satisfação dos beneficiários.

Art. 15. O Programa Municipal “Coari Moradia Segura”, deverá observar, quando aplicável, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030, cabendo à Secretaria Municipal de Assistência Obras promover iniciativas de educação e conscientização, bem como acompanhar indicadores relacionados, e em todas as ações e divulgação do programa estarem acompanhadas dos ODS em articulação com o Conselho Municipal.

Art. 16. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas anualmente no orçamento.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais e realizar suplementações, remanejamentos ou transposições necessárias à execução desta Lei, observadas a legislação orçamentária e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 17. Os recursos para a execução deste Programa, inclusive os oriundos de transferências da União e do Estado, bem como de emendas parlamentares, serão preferencialmente geridos pelo Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FMHIS), ou por outro fundo que venha a substituí-lo, nos termos da legislação aplicável.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

Art. 18. As diretrizes, os objetivos, as metas e as ações prioritárias estabelecidas nesta Lei incorporam a Lei do Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), de modo a assegurar os recursos necessários para sua plena e efetiva implementação.

Art. 19. O Executivo poderá regulamentar a Lei.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 22 de dezembro de 2025.

MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO

Prefeito Municipal de Coari